



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de prestação de serviços continuados de perícia médica, pela Secretaria da Administração para atender às necessidades de todas as Secretarias, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
1	Contratação de serviço de médico perito	01

1.1.1 – Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de todas as Secretarias para realização de perícias médicas nos termos do Artigo 84 do Estatuto:

() Redação dada pela Lei nº 2.104/2014 de 24 de fevereiro de 2014. Artigo 84º Artigo 84º:
- O exame para concessão da licença para tratamento de saúde somente será deferido por Perito Médico a ser designado para tal fim.*

Parágrafo Único: - O Perito Médico de que trata o presente artigo será indicado dentre os profissionais existentes na saúde ou contratado pela Administração para tal finalidade.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1 – São prerrogativas do médico perito:

- Caracterizar o estado de saúde ou doença;
- Comprovar a situação alegada;
- Definir a incompatibilidade da doença com a atividade a ser exercida pelo servidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Respeitar a boa técnica médica;
- Cumprir a disciplina legal e administrativa;
- Concluir pela concessão ou não da licença.

4 – DEMANDA DA SECRETARIA

4.1 – Estimativa de 20 (vinte) perícias médicas por mês, realizadas semanalmente.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 – O médico perito deverá:

- Emitir laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso;
- O laudo pericial deverá ser encaminhado ao RH, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento dos servidores avaliados;
- As perícias serão realizadas, exclusivamente no consultório indicado pela contratante;
- Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias;
- Apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento;
- Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

6 – EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA

6.1 – A proposta deverá ser apresentada, devidamente preenchida, com o valor unitário por perícia realizada por Médico do Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Serão exigidos documentos comprobatórios de Especialização em Medicina do Trabalho.

8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

8.1.2 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

8.1.3 – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

8.1.4 - Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

8.1.4.1 – Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

8.1.5 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.6 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.1.8 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 – A Contratante obriga-se a:

8.2.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4 – Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.5 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.6 – Providenciar sala/consultório em prédios da Rede Municipal de Saúde para realização das perícias.

9 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9.2 – O início da prestação dos serviços será em após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Afim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

15.2 – Para tal, o processo onerará a dotação indicada posteriormente pelo Departamento Responsável.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Gestor: Aline do Amaral Zanchetta

Chefe de Seção de Pessoal

Telefone para contato: (18) 3341-9350 – Ramal: 9357

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

12.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

12.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para execução da obra;

12.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

12.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

12.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pela prazo de até 02 (dois) anos;

12.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

12.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

Cândido Mota, 15 de março de 2023.


Aline do Amaral Zanchetta
Chefe de Seção de Pessoal